

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Doar e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relatora:** Deputada MEIRE SERAFIM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.632, de 2024, de autoria do Deputado Lincoln Portela, tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Doar, a ser celebrado anualmente na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Nos termos do art. 1º, a proposição inclui a referida data no calendário oficial do País.

O art. 2º estabelece os objetivos da iniciativa, dentre os quais se destacam a promoção da cultura de doação, a mobilização da sociedade e o incentivo ao apoio às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

O art. 3º autoriza o poder público a promover campanhas de conscientização em parceria com entidades privadas.

O art. 4º dispõe sobre a vigência imediata da lei.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição ora em exame pretende instituir o Dia Nacional de Doar, a ser celebrado, anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças, visando promover a cultura da doação, incentivar a solidariedade social e mobilizar cidadãos, empresas, organizações da sociedade civil e o poder público, em torno de ações de caráter filantrópico e assistencial.

No que se refere ao mérito da proposta, no âmbito desta Comissão, inicialmente cumpre ressaltar que a instituição do Dia Nacional de Doar encontra-se em plena sintonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente o de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme previsto no art. 3º da Constituição Federal. Ao estimular práticas de solidariedade e de mobilização social em torno da causa da doação, a proposta contribui diretamente para a concretização desses objetivos, sensibilizando a população para a importância de contribuir para o bem-estar coletivo.

Além disso, a iniciativa encontra-se em consonância com o sistema de seguridade social delineado no art. 194 da Constituição Federal, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa tanto dos Poderes Públicos como da sociedade. Assim, ainda que de forma indireta, o incentivo à cultura de doação fortalece a rede de apoio social, ampliando a capacidade de atuação das organizações da sociedade civil que operam em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.



Ademais, sob a ótica social, destaca-se que o chamado “Dia de Doar” já integra um movimento global de incentivo à solidariedade, mobilizando indivíduos, empresas e instituições em ações concretas de apoio a causas sociais, seja por meio de recursos financeiros, doações de bens ou trabalho voluntário.

Tal mobilização tem se mostrado especialmente relevante em contextos marcados por desigualdades sociais, funcionando como instrumento de conexão entre aqueles que desejam contribuir e as populações em situação de vulnerabilidade, além de fortalecer o terceiro setor e ampliar o alcance de políticas públicas sociais.

Ademais, a experiência brasileira demonstra crescimento contínuo dessa iniciativa, consolidando-se como um importante mecanismo de engajamento cívico e de promoção da cultura de doação no país.

Dessa forma, o Projeto contribui para o fortalecimento da cultura de solidariedade; a ampliação do apoio às organizações da sociedade civil; o estímulo à participação cidadã; e o reforço das ações de assistência social.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.632, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputada MEIRE SERAFIM  
Relatora

2026-3912

